



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE TRABALHO, SEGURANÇA SOCIAL E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Ao Deputado
relator.
30.4.10
ve

EXM.º SENHOR
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ASSUNTOS
EUROPEUS
DEPUTADO VITALINO CANAS

N.º Único: 350403
N/Referência: 127 /11.ª CTSSAP/2010

Data: 27ABR2010

ASSUNTO: Envio de parecer sobre “Portugal na União Europeia - 2009”

Para os devidos efeitos, junto envio o Parecer sobre “Portugal na União Europeia - 2009”, aprovado com votos a favor do PS, PSD, CDS-PP e BE e abstenção do PCP, na reunião desta 11.ª Comissão de 27 de Abril de 2010.

Com os melhores cumprimentos,

O PRESIDENTE DA COMISSÃO,

Ramos Preto



COMISSÃO DE TRABALHO, SEGURANÇA SOCIAL E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

RELATÓRIO DO GOVERNO

“PORTUGAL NA UNIÃO EUROPEIA – 2009”

RELATÓRIO E PARECER

1. ENQUADRAMENTO

O Relatório do Governo sobre “Portugal na União Europeia – 2009”, foi entregue à Assembleia da República, nos termos do n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 43/2006, de 25 de Agosto e baixou à Comissão de Assuntos Europeus a 23 de Março de 2010 para efeitos de elaboração de relatório.

No dia 30 de Março de 2010, a Comissão de Assuntos Europeus solicitou à Comissão de Trabalho, Segurança Social e Administração Pública a elaboração do parecer sobre o relatório do Governo em apreço, em conformidade com o estipulado na alínea f) do artigo 163.º da Constituição da República Portuguesa e com o n.º 2 do artigo 7.º da Lei n.º 43/2006, de 25 de Agosto.

De acordo com o solicitado pela Comissão de Assuntos Europeus, o presente parecer incide sobre as seguintes matérias abordadas pelo relatório do Governo:

- i. *Titulo V – Estratégia de Lisboa;*
- ii. *Titulo IX – Políticas Comuns e Outras Acções - (Capitulo VIII) – Emprego e Assuntos Sociais;*
- iii. *Anexo I – Contencioso Comunitário; e*
- iv. *Anexo II – Adaptações Legislativas*

2. ESTRATÉGIA DE LISBOA

No âmbito do ciclo de governação da Estratégia de Lisboa foram aprovadas as recomendações relativas à actualização das Orientações Gerais de Políticas Económicas (OGPE) dos Estados-membros e da Comunidade e à execução das políticas de Emprego dos Estados-membros. A nível nacional, foi prosseguida a implementação das medidas do Programa Nacional de Reforma (PNR), apresentado em Outubro. O ano ficou ainda marcado pela reflexão sobre o futuro da Estratégia no período pós-2010.

Foi num ano predominantemente marcado pela crise económica e financeira, que ocorreu o habitual exercício de avaliação da Estratégia de Lisboa.

O relatório refere que o Conselho Europeu confirmou a actualidade da Estratégia de Lisboa, enquanto referência na resposta à crise, considerando-a o quadro mais eficaz para fomentar o crescimento sustentável e o emprego, tendo reconhecido e valorizado o seu papel no sentido em que assegura a coerência e o enquadramento de médio prazo para as políticas e para as medidas de curto prazo de resposta à crise.

O Conselho Europeu procedeu ainda, a um balanço das medidas tomadas pelos Estados-membros em resposta à crise, no âmbito do Plano de Relançamento da Economia Europeia, e confirmou a estratégia europeia tendo em vista criar um clima de confiança e promover a estabilidade financeira e o relançamento económico.

Não obstante a avaliação positiva efectuada, a Comissão propôs a Portugal três recomendações, à semelhança dos anos anteriores, nos domínios da *consolidação das finanças públicas*, do *aumento da eficiência do sistema de educação* e da *modernização da protecção ao emprego*, como forma de contrariar a segmentação do mercado de trabalho. De referir que as recomendações acima mencionadas são para manter e acelerar políticas, constituindo mais um estímulo do que uma crítica.

2.1 Estratégia de Lisboa pós 2010 – Estratégia UE 2020

Prosseguiu o processo de reflexão sobre a Estratégia de Lisboa pós 2010, tendo sido registada a necessidade de revisão da Estratégia, acentuada pelo contexto de crise, sendo que a consolidação dos progressos alcançados no âmbito da Estratégia de Lisboa, exige um compromisso a favor das reformas estruturais e do desenvolvimento sustentável.

Neste sentido foi dado um forte impulso político pelo Conselho Europeu de Dezembro, cujo texto de conclusões, reflecte os contributos das diversas formações do Conselho e sublinha a urgência em avançar com uma Estratégia nova, ambiciosa e recentrada nas reformas estruturais de longo prazo em favor da competitividade e do crescimento.

A estratégia “UE 2020” é assim apresentada como um referencial para uma saída articulada e sustentada da crise numa perspectiva de desenvolvimento a médio e longo prazo, assente em três objectivos: (i) criar valor baseando o crescimento no conhecimento, (ii) capacitar as pessoas em sociedades inclusivas, e (iii) criar uma economia competitiva, interligada e mais verde.

2.2. Plano Nacional de Reforma

A conciliação entre as respostas de curto prazo e respectivos impactos com a sua projecção no médio e longo prazo constituiu um dos critérios fundamentais na definição das linhas de acção do PNR no ciclo 2008-2010.

O Programa “*Iniciativa para o Investimento e o Emprego*”, lançado em Março (Lei n.º 10/2009, de 10 de Março) veio complementar o esforço já iniciado no ano anterior e está orientado para as famílias e empresas potencialmente mais afectadas pela crise.

Este Programa foi encarado como uma forma de acelerar e reforçar o investimento das reformas estruturais e assenta em cinco medidas:

- 1) Modernização das escolas;
- 2) Promoção da utilização das Energias Renováveis, da eficiência energética e das redes de transporte de energia;
- 3) Modernização da infra-estrutura tecnológica;
- 4) Apoio especial à actividade económica, exportações e PME;
- 5) Apoio ao emprego e reforço da protecção social.

A eleição destes cinco domínios reflecte a forte convergência entre o Quadro de Referência Nacional (QREN) 2007-2013 e a implementação da Estratégia de Lisboa.

3. POLITICAS COMUNS E OUTRAS ACÇÕES - EMPREGO E ASSUNTOS SOCIAIS

3.1 Estratégia de Lisboa

Em termos globais, o ano continuou marcado pela crise económica e financeira com importantes impactos sociais na Europa, ao nível do aumento do desemprego e da exclusão social.

No que diz respeito às matérias específicas do emprego, o presente relatório enuncia os documentos apresentados a este propósito pela Comissão Europeia e aprovados pelo Conselho que incluem o *“Relatório Conjunto sobre o Emprego”*

O sentido político da estratégia proposta para o emprego passa pela continuidade da prossecução das reformas estruturais, tendo especialmente em conta o sistema de ensino e formação profissional, através da concretização do Quadro Nacional de Qualificações e a aplicação da legislação destinada a modernizar a protecção do emprego, a fim de combater a segmentação do mercado de trabalho, no quadro de uma abordagem de flexigurança.

Ainda neste contexto, e no âmbito da preparação da Estratégia de Lisboa pós 2010, foram apresentadas por Portugal, um conjunto de reflexões das quais cabe destacar: a promoção da cidadania e da igualdade de oportunidades dos europeus e de todos os que vivem e trabalham na UE; a exploração das oportunidades de criar e disseminar o conhecimento científico e tecnológico; a promoção de sistemas de emprego de qualidade; a transformação dos problemas ambientais em oportunidades de criação de emprego e riqueza; a equidade social entre gerações e entre os diferentes agentes do mundo do trabalho; o aumento da competitividade das empresas europeias pela criação de uma nova articulação virtuosa e sustentável entre as vertentes social, ambiental e económica.

3.2. Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização

Foi aprovado o Regulamento (CE) n.º 546/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho de 18 de Junho de 2009, que altera o Regulamento (CE) n.º 1927/2006, de 20 de Dezembro, que institui o Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização.

Esta alteração ao Regulamento do FEG, acolhe o essencial das propostas que o Governo foi defendendo ao longo do debate e inscreve-se no âmbito do Plano Europeu para o Relançamento Económico, permitindo assim que o Fundo intervenha mais rapidamente, reduzindo o limiar exigido de despedimentos para 500, aumentando a taxa de intervenção de 50% para 75% e prolongando o período de contribuição de 12 para 24 meses. Ainda, com o objectivo de reforçar a solidariedade, o Fundo deverá igualmente apoiar, a título temporário, os trabalhadores que perderam o seu emprego devido à actual crise económica e financeira.

3.3. Instrumento de microfinanciamento europeu para o emprego e a inclusão social – (instrumento de microfinanciamento - “PROGRESS”)

A Comissão propôs a criação de um instrumento de microfinanciamento europeu para o emprego e a inclusão social que tem como objectivo facilitar o acesso ao micro-credito às pessoas que perderam o seu emprego, pessoas desfavorecidas, jovens e empresas do sector da economia social, tendo como fonte de financiamento o PROGRESS, encontrando-se este dossier sob a Presidência Espanhola.

3.4. Novas competências para novos empregos (New skills for new jobs)

Foram adoptadas as conclusões sobre “Novas Competências para Novos Empregos”, como forma de antecipar as necessidades do mercado de trabalho e adequar as competências. Estas conclusões fazem parte de um conjunto de medidas a favor do crescimento e do emprego e completam o plano europeu de relançamento da economia, comum duplo objectivo: ajudar a assegurar uma melhor adaptação entre as competências e as necessidades do mercado de trabalho e melhorar a capacidade dos Estados-membros na avaliação e antecipação das necessidades em competências dos seus cidadãos e empresas.

3.5. Igualdade de Oportunidades entre homens e mulheres: envelhecimento activo e digno

Foram aprovadas as conclusões sobre o assunto em epígrafe, que remetem para a necessidade dos Estados-membros promoverem políticas de envelhecimento activo em prol dos trabalhadores mais velhos, tendo em conta a diversidade de género, apoiarem os empregadores que contratem trabalhadores mais velhos e combater as discriminações que os trabalhadores mais velhos enfrentam no mercado de trabalho.

As conclusões exortam igualmente, os Estados-membros a terem em conta a maior exposição das mulheres ao risco de pobreza, especialmente ao procederem à reforma dos seus sistemas de pensões.

3.6. Mobilidade da mão-de-obra e livre circulação de trabalhadores

Foram aprovadas as conclusões sobre este tema, realçando a importância fundamental da livre circulação de trabalhadores para o integral cumprimento do *acquis* em relação a uma das quatro liberdades fundamentais e basilares na construção da UE, liberdade esta que constitui um instrumento essencial para o ajustamento entre a oferta e a procura no mercado de trabalho europeu.

3.7. Conciliação entre a vida profissional e a vida familiar privada

➤ **Princípio da igualdade de tratamento entre homens e mulheres que exerçam uma actividade independente**

Esta matéria encontra-se prevista no “pacote conciliação” tendo o Conselho chegado a acordo político sobre a proposta de directiva relativa à aplicação do princípio da igualdade de tratamento entre homens e mulheres que exerçam uma actividade independente e que visa revogar a Directiva 86/613/CEE, de 11 de Dezembro de 1986.

Portugal considerou muito importante o acordo alcançado, embora tenha defendido que o texto deveria ter sido mais ambicioso.

➤ **Acordo – Quadro previsto sobre licença parental celebrado entre a BUSINESSEUROPE, a UEAPME, o CEEP e a CES**

Foi encontrado acordo político sobre a proposta de directiva, cujo objectivo é conceder efeito jurídico ao Acordo-Quadro assinado pelos parceiros sociais europeus em Junho. O presente Acordo – Quadro visa substituir o anterior, que data de 1995, revendo-se desta forma, o disposto na Directiva 96/34/CE, de Junho de 1996.

Portugal foi favorável a esta proposta de directiva que vai um pouco mais além da natureza instrumental que assumem as directivas que fazem aplicar os Acordos – Quadros celebrados pelos parceiros sociais, dispondo que os EM podem vir a criar disposições que assegurem a sua aplicação/cumprimento e prevê que os EM comuniquem alterações legislativas decorrentes da sua transposição.

Prevê-se que seja, definitivamente, aprovada em 2010.

➤ **Segurança e saúde das trabalhadoras grávidas**

No domínio da protecção da maternidade, a proposta de alteração da Directiva 92/85/CE, de 19 de Outubro de 1992, não gerou consenso, tendo o relatório apresentado pela Comissão dos Direitos da Mulher e da Igualdade dos Géneros baixado de novo à Comissão e sido aprovado em Novembro.

As alterações a introduzir à Directiva 92/85/CE, visam essencialmente, os artigos 8.º (licença de maternidade), 10.º (proibição de despedimento) e 11.º (direitos decorrentes do contrato de trabalho).

No decurso das negociações foram devidamente analisadas as implicações para Portugal, designadamente ao nível da compatibilidade com a recente legislação adoptada no âmbito da Lei da Parentalidade.

➤ **Princípio da igualdade de tratamento entre pessoas, independentemente da sua religião ou crença, deficiência, idade ou orientação sexual**

Encontra-se em fase de análise e discussão uma proposta de directiva sobre a aplicação do princípio da igualdade de tratamento entre pessoas, independentemente da sua religião ou crença, deficiência, idade ou orientação sexual, tendo sido registados progressos no decurso da Presidência sueca, nomeadamente a clarificação de algumas disposições relativas à deficiência, campo de aplicação e competências da UE e dos Estados - membros.

Portugal tem optado por um âmbito de aplicação vasto que englobe todas as formas de discriminação, sem prejuízo da abordagem específica das questões relacionadas com cada tipo de discriminação.

O texto da proposta de directiva encontra-se em estudo pelas entidades nacionais competentes, nomeadamente ao nível do seu impacto.

3.8. Coordenação dos Sistemas de Segurança Social

Após quase quatro anos de negociações, foi formalmente adoptado o Regulamento do Conselho e do Parlamento Europeu (CE) n.º 988/2009, que modifica o Regulamento (CE) n.º 883/2004, de 29 de Abril de 2004, relativo à coordenação dos sistemas de segurança social.

De referir que está prevista a entrada em vigor destes Regulamentos em Maio de 2010.

Encontra-se assim, concluído o processo de modernização e simplificação das normas comunitárias de coordenação de legislações de segurança social dos EM iniciado em 2004.

3.9. Relatório da Comissão “Igualdade entre homens e mulheres -2009”

O relatório refere que a Comissão indica os principais progressos alcançados nesta matéria e estabelece futuros desafios, nomeadamente a continuação dos esforços para cumprir os objectivos de Barcelona, no que diz respeito às infra-estruturas de acolhimento de crianças e a promoção activa de uma representação equilibrada do género nas eleições para o Parlamento Europeu.

3.10. Relatório Conjunto sobre Protecção Social e Inclusão Social 2009

Este relatório abrange as políticas nas áreas da inclusão social, das pensões, da saúde e dos cuidados de longa duração. Do mesmo consta uma síntese de mensagens-chave e insiste na importância de políticas sociais adequadas, para atenuar os efeitos sociais nefastos para os grupos mais vulneráveis e amortecer o impacto da crise na economia, no seu conjunto.

Refere também, os progressos realizados, em matéria de luta contra a pobreza e a exclusão social, no que diz respeito à garantia das pensões adequadas e sustentáveis a longo prazo e a assegurar os cuidados de saúde e dos cuidados de longa duração, e a fim de alcançar os objectivos de Lisboa, em matéria de protecção social e inclusão social, o relatório preconiza a continuação dos esforços e sugere o reforço do método aberto de coordenação no domínio social.

3.11. Relatório conjunto do Comité da Protecção Social e da Comissão sobre o impacto social da crise

Este relatório, presente ao Conselho, em Novembro, resulta de um trabalho conjunto levado a cabo pela Comissão e pelo Comité de Protecção Social, no âmbito do acompanhamento dos impactos sociais da crise económica e das medidas políticas tomadas e previstas para amortecer ou limitar esses impactos. Esta monitorização tem vindo a ser efectuada trimestralmente, com base nas respostas dos EM a um questionário elaborado para o efeito.

Conclui-se que o contributo das políticas sociais tem sido vital, designadamente para atenuar os efeitos sociais adversos junto dos mais vulneráveis, como os jovens, os idosos e os imigrantes, e ainda amortecer o impacto da crise no conjunto da economia.

O Governo Português acolheu com agrado esta iniciativa e considera que a *implementação efectiva de estratégias de inclusão activa, pode contribuir para estabelecer uma base sólida e equilibrada para dar resposta à actual situação de crise.*

3.12. Acompanhamento da implementação da Plataforma de Acção de Pequim pelos Estados membros e pelas Instituições da União Europeia. “Pequim +15: Um balanço do Progresso”

Foi elaborado um relatório durante a Presidência sueca, intitulado “Pequim 15: A Plataforma de Acção e a União Europeia”, tendo em vista a realização do balanço da implementação desta Plataforma de Acção, 15 anos após a sua adopção.

4. CONTENCIOSO COMUNITÁRIO

O relatório do Governo apresenta a seguinte informação sobre contencioso comunitário relativo a áreas de competência da 11.ª Comissão

Processo n.º 52/08 – *tendo por objecto declarar que a Republica Portuguesa não transpondo, no que respeita ao acesso à profissão de notário, a Directiva 2005/36/CE do Parlamento Europeu e do Conselho de 7 de Setembro de 2005, não dá cumprimento aos deveres que lhe incumbem por força daquela mesma directiva. A Comissão argumenta que ao não permitir os notários de outros Estados-membros o exercício da profissão em Portugal, se tiverem o direito da exercer num Estado-membro em que for uma profissão regulamentada, o Estado Português, não dá cumprimento aos deveres que lhe incumbem por força do artigo 13.º da Directiva 2005/36/CE. Em qualquer caso, ao exigir aos candidatos a notário a licenciatura em Direito por universidade portuguesa ou habilitação académica equivalente face à lei portuguesa, o Estado Português também não dá cumprimento aos deveres que lhe incumbem por força dos artigos 13.º e 14.º da mesma directiva, bem como, exigindo-lhes, antes da frequência do estágio, a aprovação em provas públicas destinadas a testar os seus conhecimentos gerais de Direito, o Estado Português também não dá cumprimento aos deveres que lhe incumbem por força dos artigos 14.º, n.º 3, e 3.º, alínea h) da Directiva 2005/36/CE. Nos termos e ao abrigo respectivamente dos artigos 93.º n.º 1, do Regulamento de Processo e 40.º, n.º 1, do Estatuto do Tribunal de Justiça foram admitidas a intervir em apoio dos pedidos da Republica Portuguesa, a Republica da Lituânia, a Republica Checa, a Republica Eslovaca e em apoio da Comissão o Reino*



Unido da Grã-Bretanha, conforme despacho do Presidente do Tribunal de Justiça, de 11 de Julho de 2008. Com a apresentação das observações das partes principais sobre as alegações de intervenção terminou a fase escrita do processo. Aguarda-se decisão do Tribunal quanto à realização da audiência para apresentação das alegações orais.

Processo nº C-397/08 – tendo por objecto declarar que não adoptando e publicando as disposições legislativas, regulamentares e administrativas necessárias para dar cumprimento à Directiva 2003/59/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de Junho de 2003, relativa à qualificação inicial e à formação contínua dos motoristas de determinados veículos rodoviários afectos ao transporte de mercadorias e passageiros, que altera o Regulamento (CEE) n.º 3820/85 do Conselho, de 20 de Dezembro de 1985, e a Directiva 91/439/CEE do Conselho, de 29 de Dezembro de 1991, e que revoga a Directiva 76/914/CEE do Conselho de 16 de Dezembro de 1976, e em qualquer caso não as comunicando à Comissão, a República Portuguesa não cumpriu os deveres que lhe incumbem por força desta directiva cujo prazo de transposição expirou em 10 de Setembro de 2006. Tendo a República Portuguesa, no decurso da fase escrita, adoptado e notificado as medidas nacionais necessárias à transposição da directiva, a Comissão apresentou ao Tribunal de Justiça um pedido de desistência concluindo que a infracção ao direito comunitário terminou deixando de haver suficiente interesse para uma declaração judicial de incumprimento. Por despacho proferido em 23 de Setembro de 2009, o Tribunal de Justiça cancelou o processo no registo, procedendo ao seu arquivamento.

Processo nº C-459/08 – tendo por objecto declarar que não adoptando e publicando as disposições legislativas, regulamentares e administrativas, necessárias para dar cumprimento à Directiva 2005/36/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de Setembro de 2005, relativa ao reconhecimento das qualificações profissionais e, em qualquer caso, não as comunicando à Comissão, a República Portuguesa não cumpriu os deveres que lhe incumbem por força desta directiva.

5. ADAPTAÇÕES LEGISLATIVAS

O Governo reporta que em 2009, foram transportas as seguintes directivas, na área de competência da 11.ª Comissão:

Directiva 2009/38/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 6 de Maio de 2009, relativa à instituição de um Conselho de Empresa Europeu ou de um procedimento de informação e consulta dos trabalhadores nas empresas ou grupos de empresas de dimensão comunitária – Lei n.º 96/2009, de 3 de Setembro, Diário da República, I Série, n.º 171;

Directiva 2006/54/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de Julho de 2006, relativa à aplicação do princípio da igualdade de oportunidades e igualdade de tratamento entre homens e mulheres em domínios ligados ao emprego e à actividade profissional (reformulação) – Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro, Diário da República, I Série, n.º 123;

Directiva 2005/36/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de Setembro de 2005, relativa ao reconhecimento das qualificações profissionais (texto relevante para efeitos do EEE) – Lei n.º 9/2009, de 4 de Março, DR, I Série, n.º 44; Portaria 967/2009, de 25 de Agosto, DR, I Série, n.º 164;

Directiva 2003/59/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de Julho de 2003, relativa à qualificação inicial e à formação Contínua dos motoristas de determinados veículos rodoviários afectos ao transporte de mercadorias e passageiros, que altera o Regulamento (CEE) n.º 3820/85 do Conselho e a Directiva 91/439/CEE do Conselho e que revoga a Directiva 76/914/CEE do Conselho – Decreto-Lei n.º 126/2009, de 27 de Maio, DR, I Série, n.º 102.

Finalmente, o Governo informa que transitaram para o ano seguinte 173 directivas por transpor, das quais 21 se encontram com o prazo de transposição ultrapassado e 152 com o prazo em curso.

6. CONCLUSÕES

Atentos os dados que antecedem, conclui-se no seguinte sentido:

- I. A Comissão de Assuntos Europeus solicitou à Comissão de Trabalho, Segurança Social e Administração Pública a elaboração de parecer sobre o Relatório do Governo sobre “Portugal na União Europeia – 2009”, que cumpre o disposto na Lei n.º 43/2006, de 25 de Agosto;
- II. O relatório em apreço descreve exaustivamente a abordagem europeia assumida em 2009 relativamente às diversas temáticas abrangidas por políticas europeias para os assuntos sociais que incluem, nomeadamente, o trabalho e o emprego, a igualdade e inclusão sociais, o combate à pobreza e às discriminações sociais e as políticas sociais de combate à crise;
- III. Salienta-se a tendencial convergência das orientações políticas nacionais com a orientação política de âmbito europeu nas diversas matérias;
- IV. O balanço do contencioso revela a pendência de 3 processos relacionados com as áreas de competência da 11.ª Comissão;
- V. Dos 3 processos acima mencionados, 2 terminaram por transposição para o ordenamento jurídico Português.

7. PARECER

Face ao exposto, e nada mais havendo a acrescentar, a Comissão Parlamentar de Trabalho, Segurança Social e Administração Pública, propõe que o presente relatório seja remetido à Comissão dos Assuntos Europeus, para apreciação.

Assembleia da República, 26 de Abril de 2010

O Presidente da Comissão

(Ramos Preto)

A Deputada Autora do Parecer



(Anabela Freitas)

